



RESOLUÇÃO CEE/CP N. 03 , DE 14 DE novembro DE 2008.

Define os parâmetros para o cumprimento do calendário escolar do ano de 2008, das unidades escolares da rede pública estadual, que paralisaram as suas atividades em decorrência da greve dos trabalhadores em educação, no período de 31 de julho a 26 de setembro de 2008.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 160, da Constituição do Estado de Goiás, e 14, inciso VII, da Lei Complementar Estadual N. 26/98,

RESOLVE

Art. 1º. As unidades escolares da rede pública estadual, que paralisaram as suas atividades, em decorrência do movimento grevista dos trabalhadores em educação, que se desenvolveu de 31 de julho a 26 de setembro de 2008, para o cumprimento do ano letivo de 2008, ficam obrigadas a assegurar, rigorosamente, os duzentos dias letivos civis, as oitocentas horas anuais e a programação curricular prevista.

Art. 2º. O calendário escolar de reposição dos dias letivos civis, das horas e da programação curricular, não cumpridos em decorrência da paralisação de atividades, provocada pelo referido movimento grevista, deve ser discutido e aprovado em cada unidade escolar, com a estrita observância dos seguintes parâmetros:

I. ficam excluídos da reposição em destaque os domingos e feriados nacionais;

II. a reposição aos sábados fica condicionada à efetiva e comprovada garantia prévia de: participação de todos os alunos, inclusive daqueles que trabalham no período diurno; transporte escolar para os que dele necessitarem; e respeito às crenças religiosas;

M L P



RESOLUÇÃO CEE/CP N. , DE DE 2008.

II. a reposição aos sábados fica condicionada à efetiva e comprovada garantia prévia de: participação de todos os alunos, inclusive daqueles que trabalham no período diurno; transporte escolar para os que dele necessitarem; e respeito às crenças religiosas;


III. efetivo controle de frequência docente e de cumprimento dos dias letivos, das horas e da programação curricular, necessários à plena observância do disposto no Art. 1º.

Parágrafo Único – O calendário de reposição de que trata o caput deve assegurar que nenhum aluno sofra prejuízo em seus estudos.

Art. 3º. Cabe à respectiva Subsecretaria Regional de Educação, sob a supervisão da Coordenação de Desenvolvimento e Avaliação, o controle do efetivo cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aos 14 dias do mês de novembro de 2008;


MARCOS ELIAS MOREIRA - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO CAPPÍ - **VICE-PRESIDENTE**
DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
EDUARDO MENDES REED
ELIANA MARIA FRANÇA CARNEIRO
ELOÍSO ALVES DE MATOS
ENILDA RODRIGUES DE ALMEIDA BUENO
GERALDO PROFÍRIO PESSOA
IARA BARRETO
JOSÉ ANTÔNIO MOIANA
JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
LEOMARA CRAVEIRO DE SÁ
MANOEL PEREIRA DA COSTA
MARCOS ANTÔNIO CUNHA TORRES
MARIA DO CARMO RIBEIRO ABREU
MARIA EUZÉBIA LIMA
MARIA HELENA BARCELLOS CAFÉ
MARIA LÚCIA FERNANDES LIMA SANTANA
MARIA ZAÍRA TURCHI
MARLENE DE OLIVEIRA LOBO FALEIRO
PAULO EUSTÁQUIO RESENDE NASCIMENTO
ROSOLINDO NETO DE SOUZA VILA REAL
SEBASTIÃO DONIZETE DE CARVALHO